# Lei Municipal nº 538/2018

**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cristalândia, Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristalândia Estado do Tocantins APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cristalândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

PUBLICADO NO PL
MUNICIPAL
20 / 03 / 18

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I.Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será paritário e composto por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando houver

Representante da Câmara Municipal

Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT

Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA)

Representante de entidade federal ligada à agricultura familiar (INCRA)

Representante de universidade ou colégio agrícola do Município

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Representante de entidade de ATER privada

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
20 / 03 / 18

Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.)

Representante de associação comercial

Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - A Prospectivos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 20 dias do mês de março de 2018.

**CLEITON CANTUÁRIO BRITO**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
20 / 03 / 18